



REGIMENTO

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º CONSTITUIÇÃO, SEDE E INSTALAÇÃO

- 1 A Assembleia da Junta de União das Freguesias de Semide e Rio Vide, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da União de Freguesias de Semide e Rio Vide, em conformidade com o artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 9 (nove) membros.
- 2 A Assembleia da União de Freguesias, tem a sua sede no Edifício Multiserviços, fração K, rotunda do mercado, 3220-423 Semide.
- 3 As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutro lugar da União das Freguesias de Semide e Rio de Vide, preferencialmente em Associações Desportivas, Recreativas ou outras sem fins lucrativos.

Artigo 2º INSTALAÇÃO

- 1 Compete ao Presidente da Assembleia de União de Freguesias cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.
- 2 A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.
- 3 Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia da União de Freguesias realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.





- 4 Cabe ao Presidente da Assembleia de União de Freguesias cessante, ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de União de Freguesias.
- 5 Cabe ao Presidente da Assembleia de União de Freguesias cessante ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.
- 6 O mandato dos membros da Assembleia de União de Freguesias tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.
- 7 Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da Assembleia de União de Freguesias na primeira reunião do órgão a que compareçam.

Artigo 3°

PRIMEIRA REUNIÃO - FUNCIONAMENTO

- 1 A primeira reunião ordinária da Assembleia de União de Freguesias efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta da União de Freguesias e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.
- 2 As eleições dos vogais da Junta da União de Freguesias, e dos membros da Mesa da Assembleia de União de Freguesias (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.
- 3 Compete à Assembleia de União de Freguesias deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.
- a) Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.
- 4 Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respetiva lista para a Assembleia de Freguesia.





5 - A substituição dos membros da Assembleia de União de Freguesias que irão integrar a União de freguesias, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se, no ato, a identidade e a legitimidade dos substitutos.

CAPITULO II PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 4º PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A Assembleia de União de Freguesias é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

Artigo 5° PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

Assembleia de União de Freguesias só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA, DO PRESIDENTE, DOS SECRETÁRIOS E DA ASSEMBLEIA Artigo 6°

COMPOSIÇÃO DA MESA

- 1 A Mesa da Assembleia de União de Freguesias é composta por um Presidente, um 1º
 Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.
- 2 O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de União de Freguesias, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de União de Freguesias em efetividade de funções.
- 3 O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.





- 4 Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.
- 5 Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de União de Freguesias elegerá, por voto secreto, uma Mesa "ad hoc", para presidir à sessão.

Artigo 7°

COMPETÊNCIAS DA MESA

- 1 Compete à Mesa:
- a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de União de Freguesias e da Junta da União de Freguesias;
- d) Comunicar à Assembleia de União de Freguesias as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Uni\u00e3o de Freguesias do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de União de Freguesias;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de União de Freguesias;
- h) Exercer as demais competências legais.
- 2 O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de União de Freguesias

Artigo 8°

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de União de Freguesias, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do Artº 79º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro.





2 – Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei, com as respetivas alterações.

Artigo 9°

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE UNIÃO DE FREGUESIAS

- 1- Compete à Assembleia de União de Freguesias, sob proposta da Junta da União de Freguesias:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta da União de Freguesias a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito:
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta da União de Freguesias e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta da União de Freguesias e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta da
 União de Freguesias e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da união das freguesias e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Junta da União de freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Junta da União de freguesias a constituir as associações previstas no título V, da Lei 75/2013, de 12 de agosto;





- Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Junta da União de freguesias;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Junta da União das Freguesias;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Junta da União das Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta da União das Freguesias;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2 Compete ainda à Assembleia de União de Freguesias:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da união das freguesias ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da união das freguesias;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da União de Freguesias acerca da atividade desta e da situação financeira da união das freguesias, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de União de Freguesias com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;





- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta da União de Freguesias ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta da União de Freguesias;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da união de freguesias;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta da União de Freguesias.
- 3 Compete à Assembleia de União de Freguesias, em matéria de funcionamento:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da união das freguesias e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da União de Freguesias;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 4-Não podem ser alteradas na Assembleia de União de Freguesias as propostas apresentadas pela União de Freguesias, referidas nas alíneas a),f) e m), do nº1, nem os documentos referidos na alínea b), do nº2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de União de Freguesias.
- 5 Não podem ser alteradas na Assembleia de União de Freguesias as propostas apresentadas pela União de Freguesias referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de União de Freguesias.

Artigo 10°

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE UNIÃO DE FREGUESIAS

Compete ao Presidente da Assembleia de União de Freguesias:

1. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respetivos trabalhos:





- 2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à Mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do Regimento, assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações, orientar e conduzir os trabalhos;
- 3. Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- 4. Mandar proceder à chamada e marcar as faltas;
- 5. Admitir ou rejeitar as propostas, contrapropostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- 6. Anunciar a Ordem do Dia e o número dos membros presentes;
- 7. Orientar e conduzir os trabalhos da Assembleia:
- a) Abrir as inscrições para os debates para o Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia;
- b) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
- c) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus Membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
- d) Fixar o limite de tempo para cada orador, no Período Antes da Ordem do Dia;
- e) Dar por finda a intervenção de cada Membro, expirado que seja o prazo fixado para cada um;
- f) Caso o tempo para o Período Antes da Ordem do Dia seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
- g) Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excecionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na ata da reunião;
- i) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou substituto legal, às reuniões da Assembleia de União de Freguesias;
- j) Comunicar ao Presidente da União de Freguesias, as faltas dos demais titulares do órgão.
- Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos Secretários da Mesa;
- m) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- n) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de União de Freguesias;





- o) Dar conhecimento à Assembleia de União de Freguesias, de todas as mensagens, informações e expediente recebidos;
- p) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da União, quando em número relevante, para efeitos legais;
- q) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 11°

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

- 1. Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de "quorum".
- 2. Registar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respetiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado.
- 3. Servir de escrutinadores.
- 4. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir.
- 5. Orientar a elaboração, redação e subscrever as respetivas atas.

Artigo 12°

MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

- 1 A Junta da União de Freguesias deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de União de Freguesias, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2 Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.
- 3 Os Vogais da Junta da União de Freguesias devem assistir às sessões da Assembleia de União de Freguesias podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.
- 4 Os Vogais da União de Freguesias podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO IV





ASSEMBLEIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEMIDE E RIO VIDE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 13°

SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1 A Assembleia de União de Freguesias tem quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro, que são convocadas por carta com aviso de receção, protocolo ou por correio eletrónico.
- 2 A notificação será dirigida a cada um dos seus membros, ao Presidente da União de Freguesias e aos demais titulares do órgão, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da realização da Assembleia.
- 3 A primeira e quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano

anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61°, da Lei 75/2013, de 12 de agosto.

Artigo 14°

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1 As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
- a) Pelo Presidente da Junta da União de Freguesias em cumprimento da deliberação desta.
- b) Por um terço dos seus membros.
- c) Por pelo menos 270 (duzentos e setenta) cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.
- 2 O Presidente da Assembleia de União de Freguesias, até cinco (5) dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos, procede à convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 15°

PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

- 1 Nas sessões extraordinárias têm direito a participar dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da alínea c) do nº1 do artº anterior.
- 2 Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela Assembleia de União de Freguesias se esta assim o deliberar.





Artigo 16°

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As Sessões da Assembleia de União de Freguesias não podem exceder a duração de dois dias, para as sessões ordinárias, ou de um dia, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 17°

DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

- 1 O mandato dos Membros da Assembleia é de 4 (quatro) anos.
- 2 Os Membros da Assembleia são titulares de um único mandato.
- 3 Os vogais da União de Freguesias mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de União de Freguesias, se deixarem de integrar o órgão executivo.
- 4 A atividade dos Membros da Assembleia de União de Freguesias visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 18°

RENÚNCIA AO MANDATO

- 1 A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de União de Freguesias, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da instalação dos órgãos respetivos.
- 2 O pedido de renúncia de qualquer Membro é dirigido por escrito a quem proceder à Instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia de União de Freguesias que efetuará a substituição do renunciante.
- 3 A convocação do Membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação que logo após a verificação da sua Identidade e Legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.





- 4 A falta do eleito local ao ato de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.
- 5 Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.
- 6 Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabem
- à Assembleia de União de Freguesias, logo na primeira reunião que se seguir.

Artigo 19°

SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1 Os Membros da Assembleia de União de Freguesias poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
- 3 São motivos de suspensão, os seguintes:
- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da Autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
- d) Atividade profissional inadiável (justificada).
- 4 A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
- 6 Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia, são substituídos nos termos do Artº 79º (Lei nº169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002).
- 7 A convocação do Membro substituto, faz-se nos termos do nº 4 do Artº 76º da Lei 169/99, também já registado em Regimento com as alterações da Lei nº 5-A/2002.





Artigo 20°

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

- 1 Os membros da Assembleia de União de Freguesias, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos de 30 dias.
- 2 A substituição obedece ao disposto no Artº seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 21°

PREENCHIMENTO DE VAGAS

- 1 As vagas ocorridas na Assembleia de União de Freguesias e respeitantes aos seus membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 22º

CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da Assembleia de União de Freguesias servem pelo período do mandato e mantêmse em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 23°

PERDA DE MANDATO

- 1 Perdem o mandato os membros da Assembleia de União de Freguesias que:
- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;





- b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas (Lei 87/89 de 9 de Setembro);
- c) Incorram por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
- d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
- e) Intervenham em procedimentos administrativos, atos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2 A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 24°

OBJETO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 25°

REUNIÕES PÚBLICAS

- 1 As sessões da Assembleia de União de Freguesias são públicas.
- 2 Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor.

Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.





- 4 Nas reuniões da Assembleia de União de Freguesias, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- a) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco (5) minutos;
- b) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de União de Freguesias;
- c) Não são permitidas interpelações diretas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
- d) O presidente da União de Freguesias e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez (10) e cinco (5) minutos, respetivamente para resposta.

Artigo 26°

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1 Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;
- d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.
- 2 O limite máximo de duração do período antes da ordem do dia poderá ser prorrogado, mediante deliberação por maioria do número dos membros presentes.

Artigo 27° ORDEM DO DIA





- 1 A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
- a) Dez dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Sete dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2 A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, oito dias úteis, para as reuniões ordinárias e cinco dias úteis, para as reuniões extraordinárias, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

Artigo 28°

CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de "quorum";
- c) Restabelecimento da Ordem.

Artigo 29°

USO DA PALAVRA

- 1 A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
- 2 O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.
- 3 O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
- 4 O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente Artigo, não poderá exceder cinco minutos.
- 5 O uso da palavra para apresentação de propostas deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.
- 6 A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
- a) Exercer o direito de defesa;





- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.
- 7 A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 30°

ESCLARECIMENTOS

- 1 O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.
- 3 Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, n\u00e3o poder\u00e1 ser excedido o tempo de cinco minutos.

Artigo 31°

REQUERIMENTOS

- 1 Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados,
 dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas
 ou ao funcionamento da sessão.
- 2 Os requerimentos são votados sem discussão.
- 3 Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 32°





- 1 São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa,
 tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
- 2 As moções, pelas suas caraterísticas, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos, sendo os primeiros a serem votados.
- 3 Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 33°

PROPOSTAS

- 1 São consideradas propostas os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
- 2 Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
- 3 É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 34º

"QUORUM"

- 1 Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 Quando o órgão não possa reunir por falta de "quorum", o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 4 Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 35°

FORMAS DE VOTAÇÃO

1 – O Presidente vota em último lugar.





- 2 As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 3 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 4 Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 5 Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 36°

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia de União de Freguesias, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado durante 5 a 10 dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 37°

ATAS

- 1 Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas, neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 As atas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivada, na União de Freguesias, um exemplar em papel, cuja cópia será enviada a cada um dos membros da Assembleia de União de Freguesias.





- 3 As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou minutas.
- 5 Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.
- 6 As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 7 As atas serão disponibilizadas, em formato "PDF", na página " web" a ser criada na União de freguesias Semide e Rio Vide..

Artigo 38°

DECLARAÇÃO DE VOTO

- 1 Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
- 2 As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respectiva ata.
- 3 Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
- 4 Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.
- 5 Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 6 O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 39°

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

- 1 Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de União de Freguesias deve ter em consideração o seguinte:
- a) Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;





- b) Garantir a participação nessas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de União de Freguesias;
- c) Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos coordenadores(as) e relatores(as);
- d) Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respectivas reuniões;
- e) As comissões e grupos de trabalho deverão apresentar, em cada reunião ordinária, um relatório do trabalho realizado.

Artigo 40°

RESPONSABILIDADE PESSOAL

- 1 Os titulares da Assembleia de União de Freguesias respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
- 2 Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de União de Freguesias é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

Artigo 41°

SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da Assembleia de União de Freguesias, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º

INTERPRETAÇÕES

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 43°



- 1 O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de União de Freguesias, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de União de Freguesias.

Artigo 44°

ENTRADA EM VIGOR

- 1 O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de União de Freguesias.
- 2 Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de União de Freguesias.

Almovado on A.F.

16 de Streenson de 2017 Mario Copes Cardoso